ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1498 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

"Dispõe sobre a formalização de parcelamento de valores previdenciários devidos pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e Fundo Municipal de Saúde ao Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1 º - Os valores das contribuições previdenciárias devidas pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, incluindo-se, os débitos porventura existentes da Secretaria Municipal de Saúde, e não repassados ao Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí no vencimento previsto, referentes às competências anteriores à dezembro de 2004, poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto nesta lei, observando-se as disposições do artigo 32, parágrafo 2º da Orientação Normativa número 01/2007.

Artigo 2º. – O parcelamento dos valores devidos ao Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí deverá ser objeto de acordo de pagamento, mediante contrato, observando a formalização, aos seguintes preceitos:

I – Os débitos oriundos de contribuições devidas pelo ente federativo (patronal), relativo aos servidores ativos do município, referente às competências anteriores à dezembro de 2004, poderão ser parcelados em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e sucessivas.

II – Os débitos oriundos contribuições descontadas dos segurados (DDO), relativo aos servidores ativos, referente às competências anteriores à dezembro de 2004, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas.

III – No contrato previsto no "CAPUT" deste artigo, deverão constar todos os encargos previstos na legislação municipal até o mês de sua formalização, sendo inclusive fixado indexador de correção das parcelas previstas no referido termo.

IV - Do atraso no pagamento das parcelas previstas no contrato, incidirão encargos idênticos aos aplicados aos repasses mensais conforme Lei Municipal n º 501/2000.

Parágrafo Único – Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, quando cabíveis ao instrumento de contrato referido no "CAPUT" deste artigo, as determinações da Lei Federal 8.666/93 e demais orientações da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

Artigo 3 º - Os instrumentos de contrato previstos nesta Lei poderão ser realizados em separado ou em conjunto, mediante acordo das partes envolvidas.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 4 º - O prazo para formalização do acordo citado nos artigos antecedentes será de até 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei.

Artigo 5 º - Os valores individualizados dos débitos junto ao Fundo de Previdência que serão objeto de parcelamento, constam de memória de cálculo elaborada pelo referido órgão, na forma do anexo I.

Artigo 6 º – O inciso III do Artigo 26 da Lei Municipal n º 501/2000 cujo enunciado é:

"III – contribuição mensal de cada patrocinador mediante o recolhimento do percentual de 11% (onze por cento), observando-se como parâmetro o montante descrito no inciso anterior.

Passa a ter a seguinte redação:

III - contribuição mensal de cada patrocinador mediante o recolhimento do percentual de 15% (quinze por cento), observando-se como parâmetro o montante descrito no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – A aplicação do disposto no CAPUT deste artigo, dar-se-à após o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei.

Parágrafo segundo – Enquanto não vigorar a disposição do CAPUT deste artigo, na forma definida no parágrafo anterior, permanecerá a cobrança da contribuição patronal na alíquota constante da legislação municipal vigente.

Artigo 7 º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 056/GP/2008
Projeto de Lei nº 156/08
Autor: Executivo Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO I

Memória de Cálculo de Contribuições em atraso – servidor

competência	valor principal	valor acréscimo	total competência
ago/03	92.281,89	68.879,20	161.161,09
set/03	93.290,54	68.102,09	161.392,63
out/03	92.102,18	66.000,42	158.102,60
mai/04	21.545,74	13.556,58	35.102,32
jun/04	21.830,25	13.453,98	35.284,23
jul/04	106.152,29	64.052,29	170.204,58
ago/04	103.933,44	61.414,27	165.347,71
set/04	107.058,78	61.965,62	169.024,40
out/04	108.186,21	61.265,85	169.452,06
nov/04	109.196,45	60.221,84	169.418,29
dez/04	83.134,36	44.701,35	127.835,71
13 sal 04	93.366,60	51.491,68	144.858,28
total geral	1.032.078,73	635.105,17	1.667.183,90

Memória de Cálculo de Contribuições em atraso – patronal

competência	valor principal	valor acréscimo	total competência
ago/03	90.453,12	67.514,21	157.967,33
set/03	91.434,13	66.746,91	158.181,04
out/03	90.200,33	64.637,56	154.837,89
nov/03	90.846,19	63.855,79	154.701,98
dez/03	91.751,14	63.326,64	155.077,78
13 sal 03	84.335,13	59.279,16	143.614,29
mai/04	21.535,74	13.550,29	35.086,03
jun/04	21.647,75	13.341,51	34.989,26
jul/04	104.381,98	62.984,09	167.366,07
ago/04	102.169,01	60.371,67	162.540,68
set/04	105.224,13	60.903,73	166.127,86
out/04	106.345,47	60.223,44	166.568,91
nov/04	107.402,71	59.232,59	166.635,30
dez/04	104.948,97	56.431,06	161.380,03
13 sal 04	93.366,60	51.491,68	144.858,28
total geral	1.306.042,40	823.890,33	2.129.932,73